LEI N.º 412/2020, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

Publicação
Certifico para todos os fins de direito que o documento presente foi publicado no placard da Prefeitura no dia 21/02/20 às 09:40, conforme determina o artigo 9, § 1º da LOM.

"Dispõe sobre o fornecimento e instalação gratuita, pela concessionária de serviço de água (SANEAGO), de válvulas de retenção de ar (eliminadores de ar), para hidrômetros a todos os imóveis comerciais e residenciais do município de Britânia/GO e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPÁL DE BRITÂNIA APROVA E ENCAMINHA AO PODER EXECUTIVO PARA SANÇÃO.

Art. 1º - Fica assegurado a todos os consumidores dos serviços de água no âmbito do Município de Britânia/GO, o fornecimento e a instalação gratuita de aparelho eliminador de ar, em cada unidade independente servida por ligação de água.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, serão considerados consumidores todos os usuários, pessoas físicas e jurídicas, comerciais e industriais no âmbito do Município de Britânia /GO.

Art. 2º - O fornecimento e as instalações das válvulas de retenção de ar (eliminadores de ar) deverão ser feitas exclusivamente pela concessionária ou empresas por ela contratadas.

Art. 3º - As válvulas de retenção de ar (eliminadores de ar) para hidrômetros deverão ter sua capacidade técnica para sua finalidade aprovada pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia) ou por algum órgão com essa competência reconhecida.

Art. 4º - O aparelho eliminador de ar deverá ser instalado na tubulação que antecede o hidrômetro, devendo ser observado os seguintes critérios:
I – ser instalado pela concessionária no imóvel do usuário, no âmbito municipal; II – preservar a padronização atual de instalação de hidrômetro;

III – manter a localização do aparelho eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro;

Art. 5º - Os hidrômetros a serem instalados, após a sanção desta Lei, deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

Art. 6º - A solicitação da instalação do equipamento deverá ser feita pelo consumidor, mediante protocolo junto a concessionária, que terá prazo máximo de 30 dias úteis para instalação do equipamento.

Art. 7º - O não cumprimento do prazo disposto no artigo anterior, acarretará multa diária de R$ 100,00 (cem reais), devendo a mesmo ser revertida para o Fundo Municipal de Saúde, sem prejuízo das medidas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990)

Art. 8º - O teor dessa lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionário, nos três meses subsequentes à publicação da mesma, bem como em seus materiais publicitários, ficando a empresa concessionária obrigada a dar ampla divulgação sobre o benefício contido nesta Lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por contas das dotações orçamentarias vigentes no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITURA DE BRITÂNIA(GO), aos 21 dias de Fevereiro de 2020.

Marconni Pimenta da Silva
Prefeito Municipal

MARCONNI PIMENTA DA SILVA
Prefeito de Britânia